LEI Nº 2.453, 15 DE DEZEMBRO DE 1988.

AUTORIZA O REAJUSTE DOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Povo do Município, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a reajustar os salários e vencimentos dos servidores municipais, nos índices seguintes:

I- Para o mês de dezembro, os assessores, secretários, chefes de gabinete, diretor de departamento, procurador jurídico, consultor jurídico, superintendente da sudeso e administradores regionais, terão na proporção de 26,05% (vinte e seis virgula zero cinco por cento);

II- Os demais Servidores municipais terão seus vencimentos reajustados em 31,25 (trinta e um virgula vinte e cinco por cento).

Art. 2º Fica concedido retroagindo seus efeitos o reajuste de 21,39% (vinte um virgula trinta e nove por cento) para os servidores que não obtiveram o reajuste devido ao mês de setembro do ano corrente nos termos do parágrafo único do item I, da lei nº 2.412, de 16 de novembro de 1968.

Art. 3º Os reajustes previstos nesta lei não serão extensivos ao pessoal do magistério, regido que está pela lei nº 2193 de 11 de dezembro de 1986.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de dezembro de 1988.

ARISTIDES SALGADO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-092/1988
Publicado no Jornal Diário do Oeste nº 3.455, de 17 a 23/12/1988